



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 006/2026

Sant'Ana do Livramento, 05 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 160/2025, que “*Reconhece como utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Industrial (AMBI) com sede no município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências*”, conforme as razões a seguir apresentadas pela Procuradoria Geral, conforme segue:

*Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, “se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas”.*

*No caso em tela, conforme sua justificativa, o supramencionado Projeto de Lei tem como escopo reconhecer como entidade de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Bairro Industrial, com sede no município de Sant'Ana do Livramento, em razão de relevantes serviços prestados à comunidade.*

*Conforme apontado na justificativa legislativa, a proposição se funda, em síntese, na atuação social e ambiental da entidade, com estímulo à participação popular e à integração comunitária, razões que, em tese, poderiam justificar o reconhecimento pretendido, desde que atendidos os requisitos legais específicos exigidos para tal finalidade.*

*Cabe destacar que para que uma entidade seja declarada como utilidade pública vários requisitos são necessários para a sua efetiva habilitação, conforme estabelece a Lei nº 4.398/2002 que “Estabelece condições para declaração de Utilidade Pública de entidades civis e dá outras providências”, veja-se:*

*Art. 1º. As sociedades civis e associações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade santamense, podem por lei, ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação dos seguintes requisitos:*

- a) que se constituam dentro do Município;*
- b) que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro Especial;*
- c) que esteja em funcionamento contínuo pelo prazo de um ano;*
- d) que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;*
- e) que, comprovadamente, e diante a apresentação de relatório circunstanciado das atividades no primeiro ano de exercício anterior a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

*apresentação da proposta do Projeto de Lei que promova a educação ou exerça atividades de caráter filantrópico, cultural e de pesquisas;*

*f) Que seus diretores ou responsáveis atestem por documento hábil moralidade comprovada.*

*Isto posto, verifica-se que a documentação juntada ao PL nº 160/2025 não cumpre integralmente com o regramento expresso da legislação mencionada acima no que diz respeito ao item “d”, tendo em vista que o Estatuto Social da entidade, especialmente em seu Art. 36, senão vejamos:*

*Art – 36 – Os cargos de diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, instituir remuneração para os dirigentes da Associação de moradores do Bairro Industrial que atuem na gestão executiva de Projetos oriundos de parcerias entre entidade e o poder público, bem como para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando em ambos na área de atuação Associação de Moradores Bairro Industrial.*

*Desse modo, ainda que o dispositivo estatutário afirme, em sua primeira parte, a gratuidade do exercício dos cargos de diretoria e do conselho fiscal, ele expressamente admite em hipótese futura e condicionada a instituição de remuneração para dirigentes que atuem na gestão executiva de projetos oriundos de parcerias com o Poder Público, além de prever remuneração para aqueles que prestem “serviços específicos”.*

*Diante desse quadro, cabe ressaltar que o requisito legal do art. 1º, alínea “d”, da Lei Municipal nº 4.398/2002 é objetivo e não comporta relativizações no próprio estatuto, pois exige que os cargos de diretoria não sejam remunerados, o que pressupõe vedação estatutária clara e compatível com a norma municipal.*

*Assim, ao autorizar a possibilidade de remuneração de dirigentes (categoria que, pela própria redação, alcança a direção da entidade), o Estatuto não comprova o atendimento do requisito tal como exigido para a declaração de utilidade pública municipal.*

*Além disso, a hipótese prevista no art. 36 — remuneração de dirigentes em projetos vinculados a parcerias com o Poder Público se vincula justamente situações recorrentes em entidades que, ao buscar o título de utilidade pública, passam a ampliar interlocuções institucionais e, potencialmente, a celebrar instrumentos com a Administração. Portanto, a existência de cláusula permissiva, ainda que eventual, afasta a comprovação do requisito na forma da lei local e fragiliza a segurança jurídica do ato legislativo declaratório, expondo-o a vício de legalidade.*

*Registra-se, por oportuno, que, tão logo esta Procuradoria-Geral identificou o ponto específico que poderia ensejar veto, foi solicitada interlocução, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo, para que houvesse comunicação com o setor jurídico do gabinete proponente e com a entidade interessada, visando possibilitar a superação do impasse (inclusive mediante eventual adequação estatutária, se assim entendessem pertinente).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

*Contudo, aguardou-se até o termo final do prazo para deliberação quanto à sanção ou ao voto, sem que tenha havido retorno formal, manifestação ou encaminhamento apto a demonstrar a regularização do requisito legal, permanecendo, portanto, o óbice identificado.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.